



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n°. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: [prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:prefeiturapirauba@hotmail.com)

**LEI N°. 2.010, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.**

**"SUPRIME O ARTIGO 92 DA LEI MUNICIPAL  
N°. 0538, DE 30 DE ABRIL DE 2004."**

PUBLICAÇÃO  
NO DIA 25/10/21  
PUBLICO O PRESENTE  
ATO Lei n°. 2010/2021  
Adriano

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor Adriano Carvalhaes Gravina, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Colendo e Soberano Plenário da Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte LEI:

**Artigo 1** - Por força da presente Lei, fica **SUPRIMIDO** o artigo 92 da Lei Municipal n°. 0538, de 30 de abril de 2004.

**Artigo 2°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piraúba/MG, 25 de outubro de 2021.

**Adriano Carvalhaes Gravina**  
Prefeito Municipal  
Piraúba-MG  
**Adriano Carvalhaes Gravina**  
Prefeito Municipal